



TERMO DE REVOGAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o, **Processo Licitatório n.º 012/2025**, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da referida lei, combinado com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O processo licitatório em referência teria início em 26 de março de 2025, com a disponibilização do Edital na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, julgamento **Por Item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O objeto seria o **Edital de Registro de Preços** visando à contratação de empresas especializadas em locação de veículos, sem condutor, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para dar publicidade ao ato, o edital foi publicado na **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, no **Jornal de Grande Circulação (O Tempo)**, no **site oficial do Consórcio CISVERDE** (<http://www.cisverde.mg.gov.br>), no **Diário Oficial do Consórcio**, no **Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet)** (www.comprasnet.gov.br) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com a abertura da sessão pública prevista para o dia 26/03/2025, às 09h, com critério de julgamento **menor preço** e modo de disputa **aberto**.

Ressalta-se que houve manifestação do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG)**, que levantou alguns apontamentos que necessitam ser corrigidos, o que motivou a administração a proceder com as alterações necessárias.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de realizar as devidas retificações ao processo, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, comunicar a **revogação do referido edital**, a fim de implementar as alterações pertinentes.

Esta revogação visa garantir que as alterações sejam processadas adequadamente, assegurando o atendimento ao interesse público, conforme previsto no artigo 71, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, em razão da necessidade de correção de erros materiais, omissões ou outras imperfeições que possam prejudicar o regular andamento do certame. A revogação também se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar a ampla concorrência, a transparência e o melhor interesse público.

Após as alterações necessárias, o Edital será republicado, garantindo o devido recebimento das propostas, respeitando os prazos legais e procedimentais estabelecidos pela legislação vigente.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Esta decisão está em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração Pública poderá revogar ou alterar atos administrativos quando houver conveniência para o interesse público, conforme disposto no artigo 53 e 54, ambos da Lei nº 14.133/2021, que determinam a necessidade de dar publicidade e ampla divulgação dos atos de suspensão.

Assim sendo, fica revogado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**, até que as alterações sejam devidamente implementadas, momento em que um novo edital será publicado conforme os trâmites legais, com todas as modificações necessárias para garantir a transparência e a legalidade do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Gilberto Damas de Sousa
Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PA 012/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-9D20DFAE